



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – [riversul@riversul.sp.gov.br](mailto:riversul@riversul.sp.gov.br)

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

**LEI Nº 1.767/2022**

**De 25 de outubro de 2022.**

***“Regulamenta a fixação do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.”***

**JOSÉ GUILHERME GOMES**, Prefeito do Município de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, nos termos fixado na Emenda Constitucional nº 120/2022.

**Art. 2º** - Fica igualmente autorizado, a aplicação do Parágrafo 10 do Artigo 198 da C.F, no que diz respeito ao adicional de insalubridade, ficando condicionado ao laudo técnico para aferição riscos inerentes às funções desempenhadas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor e suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de novembro de 2022, revogando a Lei 1.690, de 27 de março de 2019.

Prefeitura do Município de Riversul, aos 25 de outubro de 2022.

**JOSÉ GUILHERME GOMES**  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.*

**Fernando Marçal Moreno**  
Diretor de Administração